



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 668/14

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “DÉCIMO QUARTO SALÁRIO”, NA FORMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o *Décimo Quarto Salário*, como adicional sobre o cartão cesta-básica aos servidores efetivos municipais, no mês do seu aniversário, na forma e condições regidas por esta lei.

§1º – Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor efetivo municipal, o ocupante de cargo de natureza estatutária, aprovados por Concurso Público;

§ 2º – O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o benefício instituído por esta lei somente em relação a um dos cargos.

Art.2º O valor do adicional estabelecido no artigo 1º do cartão cesta-básica é de R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), que sofrerá o devido reajuste concomitantemente e nos mesmos percentuais concedidos aos vencimentos dos servidores municipais em geral.

Art.3º - O crédito que trata esta Lei será operacionalizado através de cartão magnético, fornecido pela empresa contratada para fornecimento do crédito mensal do cartão cesta básica na forma estabelecida na Lei Municipal nº 585/12.

Art.4º - Tendo em vista o caráter exclusivamente indenizatório, o benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I- Pago em dinheiro;
- II- Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV- Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o INSS;
- V- Considerado para efeito do 13º salário.

Art. 5º - Para fazer jus ao benefício instituído por esta lei, o servidor somente receberá o “*décimo quarto salário*” correspondente aos aniversários de nascimento subsequentes ao dia de sua nomeação, com exceção ao disposto no art. 7º, que trata do período de início da vigência da presente norma.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 2% (dois por cento) do total de despesa fixado pela Lei nº. 652/13, a fim de atender o disposto nesta lei.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2014.

FÉLIX MONTEIRO LENGROBER
Prefeito